



# Juntos pelo Povo

## **REGULAMENTO DE MILITÂNCIA E PARTICIPAÇÃO**

### **Secção I**

#### **Da Filiação**

#### **Artigo 1.º**

##### **Dos membros do Partido**

1. É membro do Partido Juntos Pelo Povo quem, aceitando a Declaração de Princípios, o Programa, os Estatutos e a disciplina do Partido, se inscreva como militante e seja aceite pelos competentes órgãos.
2. Para além de cidadãos portugueses podem também requerer a inscrição, cidadãos de outros países que residam legalmente em Portugal.
3. Não poderão pertencer ao Partido Juntos Pelo Povo os abrangidos pelas incapacidades civis e políticas definidas na lei.

#### **Artigo 2.º**

##### **Da Inscrição**

1. A inscrição como militante no Partido Juntos Pelo Povo é individual e pode ser apresentada em qualquer estrutura do Partido ou no sítio digital do JPP, através de ficha própria, a qual deverá ser obrigatoriamente instruída com fotocópia de documento de identificação oficial, isto é, bilhete de identidade, cartão de cidadão,

passaporte ou título de residência e fotocópia de documento comprovativo de residência.

### **Artigo 3.º**

#### **Da Tramitação da Inscrição**

1. A estrutura do Partido que receber o pedido de inscrição deve enviá-lo, no prazo de 5 dias para a Sede Nacional.
2. Após a receção do pedido de inscrição, o órgão competente, deve, no prazo de quinze dias, pronunciar-se sobre o pedido de inscrição com base nos requisitos de admissão e da identificação do requerente com a Declaração de Princípios do JPP.
3. A rejeição do pedido terá de ser devidamente fundamentada e obrigatoriamente notificada ao Requerente para que ele possa pronunciar-se, querendo, no prazo de cinco dias.
4. Decorridos os prazos previstos nos números anteriores, o Secretariado Nacional dispõe de um prazo de dez dias para a pronúncia definitiva sobre os pedidos de inscrição rejeitados.
5. Caso seja indeferida a rejeição do pedido de inscrição, considera-se como data de aquisição de qualidade de militante, para todos os efeitos estatutários, a data da rejeição do pedido nos termos do n.º.2 do presente artigo.
6. Da decisão do Secretariado Nacional caberá sempre recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição verificados os requisitos previstos no Regulamento Processual e Disciplinar do Partido.
7. Se decorrer o prazo previsto no número 2 do presente artigo sem qualquer rejeição, o requerente considera-se tacitamente admitido como militante do Partido Político Juntos Pelo Povo e com efeitos de filiação a partir dessa data.

8. Com a aceitação da inscrição o militante deverá proceder ao pagamento anual de quotas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Inscrição de ex-militantes de outros Partidos**

Cabe à Comissão Política Nacional, deliberar sobre o pedido de inscrição de antigos militantes de qualquer outro Partido.

#### **Artigo 5.º**

##### **Da suspensão por falta de pagamento de quotas**

1. O não pagamento de quotas durante dois anos determina a suspensão dos direitos de militante do Partido, o que deve ser comunicado pelo Secretariado Nacional, ao interessado.
2. Caso não seja regularizada, no prazo de 60 dias, a situação determina a suspensão obrigatória de todos os direitos do militante, passando a constar exclusivamente da base de dados de militantes com os direitos de participação eleitoral suspensos, mantida especialmente para o efeito.
3. Os militantes com os direitos de participação eleitoral suspensos podem recuperar a sua inscrição, após a regularização da dívida, passando a constar do recenseamento dos militantes 60 dias a partir do momento da liquidação do valor em causa.

#### **Artigo 7.º**

##### **Da suspensão voluntária**

1. Podem requerer a suspensão da qualidade de militante os cidadãos abrangidos por disposições legais restritivas dos seus direitos de militância partidária, nomeadamente decorrentes do exercício de

funções nas Forças Armadas ou nas forças de segurança, o ingresso nas Magistraturas Judicial ou do Ministério Público, o exercício de atividade de jornalista ou de outras atividades previstas na lei para o efeito.

2. Podem ainda requerer a suspensão da qualidade de militante os cidadãos que emigrem e não pretendam desenvolver militância nos países de acolhimento.
3. Nos casos previstos no presente artigo, pode ser requerida a manutenção do número de militante, não obstante encontrarem-se suspensos o dever de pagamento de quotas e os direitos inerentes à militância.

## **Secção II**

### **Dos Simpatizantes**

#### **Artigo 8.º**

### **Dos Simpatizantes**

1. É simpatizante do Partido Político Juntos Pelo Povo quem concordar com a sua Declaração de Princípios e não pretender estabelecer uma relação de filiação.
2. O registo como simpatizante do Partido Político Juntos Pelo Povo é individual e pode ser apresentado em qualquer estrutura do Partido ou no sítio digital do Partido, através de ficha própria, a qual deverá ser obrigatoriamente instruído com fotocópia de documento de identificação oficial com fotografia.
3. No momento da solicitação referida no número anterior, o simpatizante do Partido Político Juntos Pelo Povo indicará se pretende igualmente registar-se junto de alguma estrutura local ou de militância digital.
4. A estrutura onde o simpatizante pretende registar-se será ouvida previamente antes da conclusão do processo de registo.

### **Secção III**

#### **Do Recenseamento, Transferências e Gestão de Dados (Ficheiros)**

##### **Artigo 9.º**

##### **Do Recenseamento**

Até 31 de Março de cada ano, será obrigatoriamente enviado pelo Secretariado Nacional a todas as Secções, com conhecimento às Concelhias e Federações, o recenseamento atualizado dos membros do Partido aí inscritos, bem como, dos simpatizantes que se registaram junto de Secções de Residência.

##### **Artigo 10.º**

##### **Da gestão de dados e dos ficheiros**

1. Os dados e os ficheiros referentes aos militantes e simpatizantes são geridos pelo Secretariado Nacional.
2. Todas as alterações relevantes dos dados pessoais dos militantes devem ser comunicadas ao Secretariado Nacional no prazo de 15 dias.

### **Secção IV**

#### **(Da organização)**

##### **Artigo 11.º**

##### **Da Criação de Estruturas**

1. Cabe ao Secretariado da Federação, aprovar a constituição, fusão ou extinção de estruturas de base territorial ou sectorial, ouvidas as estruturas concelhias e o Secretariado Nacional.
2. Cabe ao Secretariado Nacional, no respeito pelas competências próprias de outros órgãos e estatutariamente definidas, aprovar a constituição de estruturas de militância digital.

## **Artigo 12.º**

### **Das Estruturas de Militância Digital**

1. As estruturas de militância digital são plataformas de participação e debate político, de promoção dos princípios e valores do Partido e de afirmação da sua estratégia política.
2. As estruturas de militância digital têm âmbito nacional, articulam e coordenam as suas atividades com o Secretariado Nacional, através de um Coordenador eleito em assembleia geral.

## **Artigo 13.º**

### **Dos clubes de política e das correntes de opinião**

1. Qualquer militante pode promover a criação de uma estrutura informal de debate sobre temas políticos de relevo, envolvendo militantes e pessoas não ligadas ao Partido Político Juntos Pelo Povo, denominada clube de política, a qual deve ser registada junto do Secretariado Nacional.
2. Ponderado o interesse relevante da iniciativa, o Secretariado Nacional pode conceder apoio logístico suplementar ao funcionamento de clubes de política.
3. As correntes de opinião poderão solicitar os apoios previstos nos números 2.
4. O Secretariado Nacional, mediante deliberação fundamentada, poderá declarar a extinção do Clube de Política ou deixar de o reconhecer como tal se a sua atividade não se enquadrar nos objetivos expressos nos Estatutos e neste Regulamento.

**Secção V**  
**Disposições Comuns**  
**Artigo 14.º**  
**Das Comunicações**

Todas as comunicações, quer entre estruturas, quer entre estruturas e militantes, serão feitas obrigatoriamente por via eletrónica, exceto quando não exista endereço eletrónico registado no ficheiro de militantes, caso em que se adotará a comunicação postal.

**Artigo 15.º**  
**Da Interpretação e Integração de Lacunas**

Compete à Comissão Nacional de Jurisdição a interpretação do presente Regulamento bem como a integração das suas lacunas.

**Artigo 16.º**  
**Contagem de Prazos**

1. A contagem dos prazos previstos no presente regulamento é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. Os prazos de interposição de recurso ou reclamação e de apreciação dos mesmo que terminem em sábado, domingo ou feriado, transferem-se para o primeiro dia útil seguinte àqueles.

**Artigo 17.º**  
**(Da entrada em vigor)**

1. O Presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Comissão Nacional.